

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ASSESSORIA LEGISLATIVA
312_20 - COVID 19 - EAD MUNICIPAL - INFANTIL

DECRETO MUNICIPAL N.º 312 DE 16 DE JULHO DE 2020

Ficam estabelecidas as normas relacionadas à educação infantil a ser desenvolvido pela rede pública de ensino infantil municipal de Francisco Beltrão no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do corona vírus - COVID- 19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, Decreto Municipal n.º 146 de 18 de março de 2020 que “dispõe acerca das medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo Corona vírus (Covid-19) no Município de Francisco Beltrão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, Decreto Municipal n.º 189 de 09 de abril de 2020 que “diretrizes obrigatórias para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 e revoga o Decreto n.º 156 de 19 de março de 2020”;

CONSIDERANDO, a Deliberação n.º 001/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que dispõe sobre a “instituição de regime especial para o desenvolvimento das atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná em decorrência da legislação específica sobre a pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19 e outras providências”;

CONSIDERANDO, a Deliberação n.º 002/2020 do Conselho Estadual de Educação do Paraná que dispõe sobre o “requerimento apresentado ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para a revisão da redação do artigo 2.º da Deliberação CEE/CP n.º 01/2020 para permitir que o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam a Educação Infantil”;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 005/2020 do Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas e estabelecidas as normas relacionadas à modalidade de aulas não presenciais para educação infantil a ser desenvolvido pela rede pública de ensino infantil municipal de Francisco Beltrão no período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus - COVID- 19.

Art. 2º Fica antecipado o recesso escolar de julho de 2020 para o período de 21 de março de 2020 a 5 de abril de 2020 que compreende o período de suspensão decorrente do coronavírus - COVID- 19 na forma do § 2 do art. 3º do Decreto Municipal n.º 149 de 2020.

Parágrafo único. As atividades na modalidade de aulas não presenciais para Educação Infantil de trata o caput do art. 1º

deste decreto passam a ser validadas a partir do dia 01 de junho de 2020.

Art. 3º As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência.

Art. 4º As atividades serão organizadas, periodicamente, considerando 04 ou 08 horas diárias, totalizando 20 ou 40 horas semanais, respectivamente, de acordo com a matrícula do aluno e organização da instituição, com abrangência em todos os componentes curriculares obrigatórios.

Art. 5º O atendimento aos responsáveis pelos alunos, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, acontecerá via telefone, e-mail, bem como por meio do aplicativo digital ou na modalidade presencial na escola conforme cronograma elaborado pela instituição.

Art. 6º As atividades encaminhadas deverão ser estudadas pelo aluno, com auxílio dos responsáveis, de acordo com o prazo estabelecido pela instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores para contabilização de frequência e análise do resultado obtido.

Art. 7º As atividades desenvolvidas pelos alunos serão devolvidas pelas famílias e arquivadas pelos professores e instituições, por meio físico ou eletrônico, para fins de contagem de frequência e análise de desempenho.

Art. 8º Os profissionais da Educação Especial, deverão participar do desenvolvimento das atividades juntamente com os professores regentes, a fim de promover as pertinentes adaptações para os alunos sob sua responsabilidade.

Art. 9º Os professores desenvolverão relatório, conforme periodicidade definida pela instituição, de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer das semanas, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida, considerando documento curricular vigente.

Art. 10. Todo material utilizado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, tais como sites, blogs, livros, apostilas e mídias em geral, deverá ser devidamente referenciado.

Art. 11. Cada uma das instituições escolares deverá apresentar proposta de trabalho, para as atividades não presenciais, desenvolvida conforme modelo estrutural fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, submetendo-o ao Conselho Escolar para aprovação.

Art. 12. Todas as instituições de ensino organizarão cronograma para seu quadro de professores, respeitando a carga horária de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

I - o comparecimento na instituição de ensino, conforme organização estabelecida pela gestão escolar, para fins de desenvolvimento das atividades;

II - o cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de *home office*.

Art. 13. Nas escolas municipais que oferecem Programa de Atividade Complementar (Jornada Escolar Ampliada), esta modalidade se encontra suspensa desde 06 de abril de 2020, por tempo indeterminado.

Art. 14. Este decreto poderá ser regulamentado no que caber por ato próprio.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 16 de julho de 2020.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Julio Barreto Maia Junior
Código Identificador:277F2512

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 12/08/2020. Edição 2072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>